ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

CARTA-CONTRATO Nº 02.0606/2022

Ref.: Processo de Dispensa nº 028/2022
Empresa: Alexandre Silva, CNPJ Nº 40.430.984/0001-65.
End.: Rua São Paulo, 446, Centro, Ilha Grande - PI

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE/PI, POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ALEXANDRE SILVA, CNPJ Nº 40.430.984/0001-65.

Ao
Prezado Senhor,
Alexandre Silva

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Alexandre Silva**, CNPJ nº 40.430.984/0001-65, com endereço situado na Rua São Paulo, 446, Centro, Parnaíba-PI, representada por Alexandre Silva, portador do CPF nº 099.634.973–59, para a contratação de pessoa jurídica para executar construção de uma sala de aula (sala AEE) e reforma de Banheiro na escola Zila Almeida no Município de Ilha Grande - PI, dispensada a licitação com base no art. 75, I, da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922/2021, conforme estipulado na Proposta e Projeto Básico constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE - PI ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência/Projeto Básico e a proposta apresentada por essa empresa;

1.2. A execução do objeto deste contrato será feita no local determinado nas planilhas/projeto, no **prazo de 60 (dias)Conforme cronograma financeiro,** a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

2. PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R$ 89.581,48 (oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito**

centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, conforme projeto básico em anexo.

3. DO REAJUSTE

3.1. O preço será fixo e irreajustável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em **parcelas**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.1.1. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0006.1006.0000;
12.365.0005.1089.0000;12.361.0006.2018.0000;
365.0006.2019.0000;12.361.0006.2020.0000; 12.361.0006.2024.0000.
FONTE: 500; 540;542
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; 4.4.90.51

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

7.2. FISCALIZAÇÃO

7.3. Caberá a Prefeitura Municipal de Ilha Grande -PI promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

8. PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9. RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os arts. 104, inciso II, art. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

10. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por **60 (sessenta) dias**, ou da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, o que sobrevir primeiro.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Parnaíba-PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Ilha Grande (PI), 06 de junho de 2022.

Ângela Maria Galeno do Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº. 32.618.023/0001-50

Alexandre Silva - SERVSEG
CNPJ: 40.430.984/0001-65